



DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA

Nome:	
CPF:	RG:
Exerce mais de um Cargo, Emprego ou Função Pública? () SIM () NÃO	
Se positivo, prestar as informações seguintes:	
Cargo/Emprego/Função Pública	Órgão/Entidade
Estou ciente da proibição de acumulação de cargos, empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.	
Estou ciente que qualquer comissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.	
Malhada dos Bois/SE, ____ / ____ / ____	
_____ Assinatura	

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Direito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte: (...)”

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos, funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público;

REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MALHADA DOS BOIS:

“Art. 135 – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horário”:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (...)”

§2º - a proibição de acumular estende-se a empregos, funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público.